B)104.

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

11/2022 18/2012

**PROPOSTA** 

N.º 1302/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 1865

DELIBERAÇÃO N.º 1725/2022

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA 9 DE ABRIL, N.º 24, EM AZEITÃO

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 68736/2022, do qual é objeto o prédio sito em Rua 9 de Abril, n.º 24, em Azeitão, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 243 000,00€ (Duzentos e Quarenta e Três mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 2336, da Freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 8063, da União das Freguesias de Azeitão, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 243 000,00€ (Duzentos e Quarenta e Três mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

	1. 27		
O DIRECTOR DO DETARTAMENTO		O PROPONENT	E
9	<del></del>	100	· ·
APROVADA / REJETTADA por: Votos C	ontra;	Abstenções;	Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro			
O RESPONSÂVEL PILA BLABORAÇÃO DA ATA		O PRESIDENTE	ул самака
Mod.CMS.06A		(	